

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

POJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 314, DE 2.002

Autor: Deputado Inocêncio de Oliveira

Relator: Deputado Carlos Abicalil

RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em questão, n.º 314/02, de autoria do nobre Deputado Inocêncio de Oliveira dá nova redação ao art. 3º da Lei Complementar n.º 111, de 6 de julho de 2.001 que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Transitórias. Introduz a concessão de Bolsa Universitária para estudantes comprovadamente carentes, com frequência e avaliação positivas, no valor correspondente a pelo menos cinquenta por cento da anuidade cobrada pela respectiva instituição de ensino superior.

Apensado ao PLC n.º 314/02, encontra-se o PLC n.º 318/02, de autoria do nobre Deputado Hermes Parcianello propondo que o atendimento às famílias e indivíduos seria feito por meio de programas de reforço de renda nas modalidades de Bolsa Escola para as famílias com filhos entre seis e quinze anos de idade; Bolsa Alimentação às famílias com filhos entre zero e seis anos de idade e indivíduos que perderam vínculos familiares e Bolsa Estudo àqueles indivíduos que concluíram o ensino fundamental e querem prosseguir estudando.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

VOTO DO RELATOR

O Sr. Presidente da República acaba de editar Medida Provisória 132, de 2.003 que cria o Programa Bolsa Família, que tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal que incluem o Programa de Renda Mínima vinculado à educação – Bolsa Escola, o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – Bolsa Alimentação - e o Programa Auxílio Gás.

O Programa Bolsa Família é destinado a famílias que vivem na extrema pobreza e na pobreza para combater a fome e a miséria, dando condições às famílias beneficiadas para enfrentarem sua condição de vulnerabilidade, não apenas com o benefício monetário, mas também pelo estabelecimento de condicionalidades que induzem o acesso a direitos sociais de segurança alimentar, saúde, educação e assistência social, contribuindo para a emancipação dessas famílias, criando oportunidades de inclusão social.

DEPUTADO CARLOS ABICALIL PT/MT